



Escola "Professor Cid Chiarelli" da Fundação Educacional Guaçuana

Entidade Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

CNPJ Nº 52.742.236/0001-05

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13845-190 - Mogi Guaçu-SP

Fone (0xx19) 3861-1915 / e-mail: almoxarifado@feg.br

DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE AMOSTRA

Ref.: Processo Administrativo nº: **219/2025** - Pregão nº: **10/FEG/2025-2**

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Empresa: LUANA BAIOCCHI GONÇALVES LTDA -CNPJ: 31.383.238/0001-77.

Item analisado: ITENS: 6, 7, 28, 34, 41, 49, 51, 56 e 57.

Data da análise: 01/04/2026

Declaro, para os devidos fins, que as amostras apresentadas pela empresa **LUANA BAIOCCHI GONÇALVES LTDA**, referente ao Pregão nº 10/FEG/2025, itens: **6, 7, 28, 34, 41, 49, 51, 56 e 57**, foram submetidas às análises criteriosas e consideradas **APROVADAS**, atendendo integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no edital.

Ressalto que a aprovação das amostras **não exige a contratada** do cumprimento integral das condições contratuais, das normas técnicas aplicáveis e das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como em outros dispositivos legais pertinentes ao processo licitatório.

Esta declaração é emitida para fins de **comprovação da conformidade da amostra apresentada**.

Mogi Guaçu, 01 de abril de 2026.

Ana Paula Cezária
Oficial Administrativo

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



Escola "Professor Cid Chiarelli" da Fundação Educacional Guaçuana

Entidade Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

CNPJ Nº 52.742.236/0001-05

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13845-190 - Mogi Guaçu-SP

Fone (0xx19) 3861-1915 / e-mail: almoxarifado@feg.br

TERMO DE ANÁLISE E RECUSA DE AMOSTRA

Ref.: Processo Administrativo nº: 219/2025 - Pregão nº: 10/FEG/2025-2

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Empresa: VBMAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA -CNPJ: 66.708.157/0002-65

Item analisado: ITEM 64 - Papel higiênico folha simples 300 m tipo rolo, 100% celulose virgem, acondicionado em fardo com 8 rolos de 300 metros.

Data da análise: 01/04/2026

1. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

Nos termos do edital e do respectivo Termo de Referência, o item em análise foi especificado como:

Papel higiênico folha simples 300 m tipo rolo, 100% celulose virgem, acondicionado em fardo com 8 rolos de 300 metros (...).

Tal exigência constitui requisito técnico mínimo obrigatório para fins de aceitação do produto.

2. DA AMOSTRA APRESENTADA

A licitante apresentou amostra identificada como:

- **Papel higiênico 100% celulose.**

Contudo, não foi apresentada qualquer documentação técnica, laudo, ficha técnica, certificação ou rotulagem que comprove tratar-se de produto fabricado com 100% celulose virgem, ônus que compete à licitante.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ressalta-se que há distinção técnica relevante entre:

- **Celulose virgem:** obtida diretamente da madeira, sem utilização de material reciclado;
- **Celulose (genérica):** pode incluir fibras recicladas, não atendendo necessariamente ao padrão exigido.

Portanto, eventual alegação de equivalência entre “100% celulose” e “100% celulose virgem” não prospera, tendo em vista tratar-se de especificações tecnicamente distintas, sendo vedada a aceitação de produto diverso do exigido, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a descrição apresentada pela empresa não comprova o atendimento à especificação editalícia.

Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração e os licitantes devem observar estritamente as condições estabelecidas no edital, não sendo possível a aceitação de produto em desconformidade com as exigências fixadas.

A análise foi realizada com base em critério objetivo de conformidade com as especificações do edital, não havendo margem para interpretação extensiva ou flexibilização.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a amostra apresentada não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no edital, uma vez que não há comprovação de que o produto seja confeccionado em 100% celulose virgem, requisito obrigatório.

A ausência de comprovação técnica configura o não atendimento à exigência essencial, não sendo passível de saneamento por diligência.

Assim, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e no julgamento objetivo, impõe-se a desclassificação da proposta quanto ao item analisado, sendo a amostra formalmente REPROVADA.

5. DA POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO/RECURSO

Diante do exposto, verifica-se o não atendimento a requisito técnico mínimo obrigatório, o que impõe a desclassificação da proposta quanto ao item analisado, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Fica assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo apresentar manifestação ou recurso administrativo, na forma e prazos previstos no edital.

Mogi Guaçu, 01 de abril de 2026.



Ana Paula Cezário
Oficial Administrativo

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



Escola "Professor Cid Chiarelli" da Fundação Educacional Guaçuana

Entidade Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

CNPJ Nº 52.742.236/0001-05

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13845-190 - Mogi Guaçu-SP

Fone (0xx19) 3861-1915 / e-mail: almoxarifado@feg.br

259
Q

TERMO DE ANÁLISE E RECUSA DE AMOSTRA

Ref.: Processo Administrativo nº: **219/2025** - Pregão nº: **10/FEG/2025-2**

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Empresa: PAPERMAX COMERCIAL LTDA -CNPJ: 49.643.480/0001-06.

Item analisado: ITEM 65 – Papel toalha interfolhado, 100% celulose virgem, com duas dobras.

Data da análise: 01/04/2026

1. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

Nos termos do edital e do respectivo Termo de Referência, o item em análise foi especificado como:

Papel toalha interfolhado, 100% celulose virgem, com duas dobras, institucional, 02 duas dobras, medindo: 22,5 cm X 20 cm (com tolerância de até 2%), 100% fibras celulósicas virgens expresso na embalagem, fardo com 1000 folhas, branca, de primeira qualidade (...).

Tal exigência constitui requisito técnico mínimo obrigatório para fins de aceitação do produto.

2. DA AMOSTRA APRESENTADA

A licitante apresentou amostra identificada como:

- **Papel toalha interfolhado 100% fibras naturais.**

Contudo, foi apresentada ficha técnica, que comprove tratar-se de produto fabricado com 100% celulose virgem, ônus que compete à licitante. Porém, há divergências entre ficha técnica e embalagem entregue, constando como composição: 100% fibras naturais.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ressalta-se que há distinção técnica relevante entre:

- **Celulose virgem:** obtida diretamente da madeira, sem utilização de material reciclado;
- **100% fibras naturais:** O termo "fibras naturais" não garante a utilização de celulose virgem, podendo incluir fibras recicladas ou de diferentes origens vegetais, comprometendo textura e cor, resistência e durabilidade, etc.

Portanto, eventual alegação de equivalência entre “100% fibras naturais” e “100% celulose virgem” não prospera, tendo em vista tratar-se de especificações tecnicamente distintas, sendo vedada a aceitação de produto diverso do exigido, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a descrição apresentada pela empresa não comprova o atendimento à especificação editalícia.

Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração e os licitantes devem observar estritamente as condições estabelecidas no edital, não sendo possível a aceitação de produto em desconformidade com as exigências fixadas.

A análise foi realizada com base em critério objetivo de conformidade com as especificações do edital, não havendo margem para interpretação extensiva ou flexibilização.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a amostra apresentada não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no edital, uma vez que não há comprovação de que o produto seja confeccionado em 100% celulose virgem, requisito obrigatório.

A ausência de comprovação técnica configura o não atendimento à exigência essencial, não sendo passível de saneamento por diligência.

Assim, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e no julgamento objetivo, impõe-se a desclassificação da proposta quanto ao item analisado, sendo a amostra formalmente REPROVADA.

5. DA POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO/RECURSO

Diante do exposto, verifica-se o não atendimento a requisito técnico mínimo obrigatório, o que impõe a desclassificação da proposta quanto ao item analisado, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Fica assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo apresentar manifestação ou recurso administrativo, na forma e prazos previstos no edital.

Mogi Guaçu, 01 de abril de 2026.



Ana Paula Cezário

Oficial Administrativo

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



Escola "Professor Cid Chiarelli" da Fundação Educacional Guaçuana

Entidade Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

CNPJ Nº 52.742.236/0001-05

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13845-190 - Mogi Guaçu-SP

Fone (0xx19) 3861-1915 / e-mail: almoxarifado@feg.br

861
Q

DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE AMOSTRA

Ref.: Processo Administrativo nº: **219/2025** - Pregão nº: **10/FEG/2025-2**

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Empresa: ANA VALÉRIA TONELOTTO -CNPJ: 13.331.317/0001-52.

Item analisado: ITENS: 4, 5, 8, 9,10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 35, 36, 38, 39, 40, 45, 46, 48, 50, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78 e 79.

Data da análise: 01/04/2026

Declaro, para os devidos fins, que as amostras apresentadas pela empresa **ANA VALÉRIA TONELOTTO**, referente ao Pregão nº 10/FEG/2025, itens: **4, 5, 8, 9,10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 35, 36, 38, 39, 40, 45, 46, 48, 50, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78 e 79**, foram submetidas às análises criteriosas e consideradas **APROVADAS**, atendendo integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no edital.

Ressalto que a aprovação das amostras **não exige a contratada** do cumprimento integral das condições contratuais, das normas técnicas aplicáveis e das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como em outros dispositivos legais pertinentes ao processo licitatório.

Esta declaração é emitida para fins de **comprovação da conformidade da amostra apresentada**.

Mogi Guaçu, 01 de abril de 2026.


Ana Paula Cezário

Oficial Administrativo

Departamento de Almoхарifado e Patrimônio



Escola "Professor Cid Chiarelli" da Fundação Educacional Guaçuana

Entidade Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

CNPJ Nº 52.742.236/0001-05

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13845-190 - Mogi Guaçu-SP

Fone (0xx19) 3861-1915 / e-mail: almoxarifado@feg.br

362

DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE AMOSTRA

Ref.: Processo Administrativo nº: **219/2025** - Pregão nº: **10/FEG/2025-2**

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Empresa: ANA VALÉRIA TONELOTTO - CNPJ: 13.331.317/0001-52.

Item analisado: ITEM: 27.

Data da análise: 01/04/2026

Declaro, para os devidos fins, que a amostra apresentada pela empresa **ANA VALÉRIA TONELOTTO**, referente ao Pregão nº 10/FEG/2025, item: **27**, cujo objeto licitado previa embalagem de 500ml, a amostra recebida foi acondicionada em embalagem de 1 litro.

A amostra foi **aceita exclusivamente para fins de análise e avaliação de conformidade**, não caracterizando aceitação definitiva do item nas condições originalmente licitadas.

Após avaliação, conforme critérios estabelecidos no edital e seus anexos, informa-se que:

- O item 27 encontra-se **em conformidade** com as especificações técnicas exigidas, sendo, portanto, **PARCIALMENTE ACEITO**;
- O item 27 encontra-se em **desacordo** com o acondicionamento em frasco de 1 litro e não 500 ml conforme exigido no edital.

Ressalto que a aprovação das amostras **não exige a contratada** do cumprimento integral das condições contratuais, das normas técnicas aplicáveis e das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como em outros dispositivos legais pertinentes ao processo licitatório.

Esta declaração é emitida para fins de **comprovação da conformidade da amostra apresentada**.

Mogi Guaçu, 01 de abril de 2026.


Ana Paula Cezario
Oficial Administrativo

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



Escola "Professor Cid Chiarelli" da Fundação Educacional Guaçuana

Entidade Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA
CNPJ Nº 52.742.236/0001-05

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13845-190 - Mogi Guaçu-SP

Fone (0xx19) 3861-1915 / e-mail: almoxarifado@feg.br

363

TERMO DE ANÁLISE E RECUSA DE AMOSTRA

Ref.: Processo Administrativo nº: **219/2025** - Pregão nº: **10/FEG/2025-2**

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Empresa: ANA VALÉRIA TONELOTTO - CNPJ: 13.331.317/0001-52.

Item analisado: ITEM 31 – Sabonete líquido concentrado (antimicrobiano) – fragrância neutra (exceto erva doce) 5 litros.

Data da análise: 01/04/2026

1. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

Nos termos do edital e do respectivo Termo de Referência, o item em análise foi especificado como:

Sabonete líquido concentrado (antimicrobiano) – fragrância neutra (exceto erva doce) 5 litros (...).

Tal exigência constitui requisito técnico mínimo obrigatório para fins de aceitação do produto.

2. DA AMOSTRA APRESENTADA

A licitante apresentou amostra identificada como:

- **Sabonete líquido.**

Contudo, não foi apresentada qualquer documentação técnica, laudo, ficha técnica, certificação ou rotulagem que comprove tratar-se de produto concentrado, ônus que compete à licitante.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ressalta-se que há distinção técnica relevante entre:

- O sabonete líquido concentrado (antimicrobiano) contém uma maior concentração de surfactantes ativos, que são os agentes responsáveis pela limpeza, significando uma menor quantidade do produto suficiente para gerar espuma e limpar eficazmente, enquanto o sabonete líquido comum possui surfactantes em menor proporção, exigindo maior volume por uso.

- O sabonete líquido concentrado (antimicrobiano) apresenta menos água na formulação, podendo conter **agentes hidratantes ou espessantes** específicos para manter estabilidade. O sabonete líquido comum geralmente tem formulação mais diluída para uso imediato.

Conforme estabelecido, o item licitado corresponde a sabonete líquido concentrado com ação antimicrobiana. Entretanto, a amostra entregue refere-se apenas a sabonete líquido comum, não apresentando comprovação de concentração nem propriedades antimicrobianas conforme requerido.

Portanto, eventual alegação de equivalência entre “sabonete líquido concentrado (antimicrobiano)” e “sabonete líquido” não prospera, tendo em vista tratar-se de especificações tecnicamente distintas, sendo vedada a aceitação de produto diverso do exigido, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a descrição apresentada pela empresa não comprova o atendimento à especificação editalícia.

Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração e os licitantes devem observar estritamente as condições estabelecidas no edital, não sendo possível a aceitação de produto em desconformidade com as exigências fixadas.

A análise foi realizada com base em critério objetivo de conformidade com as especificações do edital, não havendo margem para interpretação extensiva ou flexibilização.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a amostra apresentada não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no edital, uma vez que não há comprovação de que o produto seja concentrado e antimicrobiano, requisito obrigatório.

A ausência de comprovação técnica configura o não atendimento à exigência essencial, não sendo passível de saneamento por diligência.

Assim, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e no julgamento objetivo, impõe-se a desclassificação da proposta quanto ao item analisado, sendo a amostra formalmente REPROVADA.

5. DA POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO/RECURSO

865
Q

Diante do exposto, verifica-se o não atendimento a requisito técnico mínimo obrigatório, o que impõe a desclassificação da proposta quanto ao item analisado, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Fica assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo apresentar manifestação ou recurso administrativo, na forma e prazos previstos no edital.

Mogi Guaçu, 01 de abril de 2026.



Ana Paula Cezário
Oficial Administrativo

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



Escola "Professor Cid Chiarelli" da Fundação Educacional Guaçuana

Entidade Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA
CNPJ Nº 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13845-190 - Mogi Guaçu-SP

Fone (0xx19) 3861-1915 / e-mail: almoxarifado@feg.br

DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE AMOSTRA

Ref.: Processo Administrativo nº: **219/2025** - Pregão nº: **10/FEG/2025-2**

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Empresa: BMGG COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA - CNPJ: 43.362.192/0001-99.

Item analisado: ITENS: 37 e 55.

Data da análise: 01/04/2026

Declaro, para os devidos fins, que as amostras apresentadas pela empresa **BMGG COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**, referente ao Pregão nº 10/FEG/2025, itens: **37 e 55** foram submetidas às análises criteriosas e consideradas **APROVADAS**, atendendo integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no edital.

Ressalto que a aprovação das amostras **não exige a contratada** do cumprimento integral das condições contratuais, das normas técnicas aplicáveis e das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como em outros dispositivos legais pertinentes ao processo licitatório.

Esta declaração é emitida para fins de **comprovação da conformidade da amostra apresentada**.

Mogi Guaçu, 01 de abril de 2026.


Ana Paula Cezário
Oficial Administrativo

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio